

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 7.º—9.º DA REPUBLICA—N. 1812

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 1.º DE SETEMBRO DE 1897

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI N. 519**

DE 26 DE AGOSTO DE 1897

Abre à Secretaria da Justiça um credito de 150:000\$000 para occorrer a despesas com diligencias policiaes

O presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o governo autorizado a abrir no corrente exercicio, á Secretaria da Justiça e Segurança Publica, um credito supplementar de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$000) á verba—diligencias policiaes—do art. § 6.º, da lei n. 493, de 29 de Dezembro de 1896.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 26 de Agosto de 1897.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

JOSÉ GETULIO MONTEIRO.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Justiça do Estado de S. Paulo, aos 26 de Agosto de 1897.—O director geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho*.**LEI N. 522**

DE 26 DE AGOSTO DE 1897

Reorganiza o serviço policial do Estado

O presidente do Estado de S. Paulo.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo. 1.º Auxiliarão o chefe de policia na direcção do serviço policial do Estado dous delegados especiaes que se denominarão 1.º e 2.º delegados auxiliares e residirão nesta capital, tendo cada um dous suppleantes.

Artigo 2.º Aos delegados auxiliares compete :

1.º Substituir o chefe de policia nos seus impedimentos ;

2.º Exercer em todo o Estado as attribuições que competem ao chefe de policia por delegação deste e mediante suas instrucções ;

3.º Despachar e assignar na ausencia do chefe de policia todo o expediente da repartição, quer da capital, quer do interior.

Artigo 3.º Os delegados auxiliares e seus suppleantes são de livre nomeação do governo que os conservará enquanto bem servirem.

Artigo 4.º Cada delegado auxiliar terá um escrivão privativo que exercerá suas funcções em qualquer parte do Estado.

Art. 5.º Em cada municipio do Estado haverá um delegado de policia, excepto no da capital, em que são conservados os cinco actualmentes existentes com attribuições cumulativas.

Artigo 6.º O chefe de policia e os delegados auxiliares em todo o Estado, os delegados nos municipios respectivos e os subdelegados nos seus districtos, são competentes para obrigar a assignar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretensão de commetter algum crime nos termos da lei n. 2031, de 29 de Setembro de 1871.

Artigo 7.º O chefe de policia, delegados auxiliares, delegados da capital, Santos e Campinas e os escrivães desses delegados perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Artigo 8.º Fica o governo autorizado a consolidar as disposições em vigor, relativas ao serviço policial do Estado, ás attribuições das respectivas autoridades e aos processos policiaes.

Artigo 9.º Fica o governo autorizado a abrir os precisos creditos a fim

de attender aos effeitos desta lei, que entrará em vigor tres dias depois de sua promulgação.

Artigo 10.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 26 de Agosto de 1897.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

JOSÉ GETULIO MONTEIRO.

Publicada na Secretaria dos Negocios da Justiça, aos 27 de Agosto de 1897.—O director, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques Filho*.**Tabella**

CARGOS				
1	Chefe de policia	12:333\$333	6:666\$666	20:000\$000
2	Delegados auxiliares	6:400\$000	3:200\$000	19:200\$000
7	Delegados de policia, sendo 5 na capital, um em Santos e um em Campinas.	4:000\$000	2:000\$000	42:000\$000
7	Escrivães dos delegados da capital	1:600\$000	800\$000	16:800\$000
2	Escrivães dos delegados de Santos e Campinas	1:200\$000	600\$000	3:600\$000

Palacio do governo do Estado de São Paulo, 31 de Agosto de 1897.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

JOSÉ GETULIO MONTEIRO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO N. 476**

DE 31 DE AGOSTO DE 1897

Declara de utilidade publica terrenos precisos para o reservatorio do Cambucy

O presidente do Estado de São Paulo,

De accordo com o que lhe representou o secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, sobre a necessidade de serem desapropriados os terrenos abaixo mencionados, precisos para a construção do reservatorio do Cambucy.

Considerando que a declaração de utilidade publica para desapropriação pelo Estado tem logar nos termos do artigo 1.º §§ 2.º e 4.º da lei n. 57, de 18 de Março de 1836,

No uso da attribuição conferida pelo artigo 6.º da lei citada,

Decreta :

Artigo unico. São declarados de utilidade publica para desapropriação, na forma da lei, os terrenos necessarios para a construção do reservatorio do Cambucy, pertencentes ao coronel Antonio Proost Rodolpho, com a area de 17,917,230 constantes da planta junta, rubricada pelo secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 31 de Agosto de 1897.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES

FRMIANO M. PINTO